

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N° 034 /2015

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 0241/2015
Em 13/02/2015

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM ENTIDADE CIVIL
RELIGIOSA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE
VALORES HUMANOS A SEREM DESENVOLVIDOS
NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL.

A Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Entidades civis religiosas poderão firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Carambei, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desenvolver projetos de Valores Humanos nos centros municipais de educação infantil.

Art. 2º Para celeridade do processo de formalização do convênio é necessário apresentação dos seguintes documentos:

- Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que conterá, no mínimo:
 - I – razão social da entidade, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal dos dirigentes da entidade;
 - II – ofício que formalize o interesse em celebrar o instrumento;
 - III – declaração de contrapartida através de recursos materiais e humanos qualificados e sem ônus para o Poder Público;
 - IV – declaração dos dirigentes de que não mantêm vínculo com a Administração Municipal;
 - V – declaração de capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do projeto;
 - VI – descrição do projeto, contendo conteúdos, prazos, cronograma, público-alvo, material.

Art. 3º Os projetos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação (CME) que fará a seleção da entidade mediante:

- I – validação do projeto, através de Parecer, daquele que melhor atenda à Proposta Pedagógica da educação infantil, observando a temática voltada aos Valores Humanos, cujos conteúdos estejam adequados ao anexo I, desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

II – comprovação da habilitação dos profissionais de referência de turma, em Ensino Médio na Modalidade Normal (Magistério), ou Curso de Formação de Docentes, ou Pedagogia com habilitação para a educação infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Normal Superior e, em caso de substituição de professor no decorrer do convênio, o substituto deverá atender às mesmas normas do professor inicial.

Parágrafo Único - Caso haja mais de uma entidade habilitada, o Conselho Municipal de Educação fará o desempate observando:

- o maior nível de habilitação do professor referência de turma;
- a experiência da entidade civil religiosa no âmbito da educação institucional, através de declaração de instituições de ensino em que tenham atuado com aulas de Valores Humanos ou similares, como Ensino Religioso ou Direitos Humanos;
- persistindo-se o empate, far-se-á sorteio.

Art. 4º A execução do projeto não gerará ônus para o Município no que se refere à alimentação, saúde, material pedagógico, formação continuada e remuneração dos profissionais que executarão o projeto.

Art. 5º O projeto poderá ser aplicado aos alunos de 2 a 5 anos, com o acompanhamento do professor regente, limitado ao máximo de 50min por turma, uma vez por semana.

Art. 6º O projeto poderá ser desenvolvido na educação infantil das escolas da rede municipal, vedada a execução nas turmas de ensino fundamental.

Art. 7º Após análise sistemática dos documentos apresentados e da emissão de Parecer pelo CME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará o resultado no Diário Oficial do Município/DOM.

Art. 8º A entidade que for declarada não habilitada poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o art. 7º, por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º O Parecer do Conselho Municipal de Educação declarando habilitada a entidade não importará para a Administração Municipal em obrigatoriedade de conveniamento com a respectiva entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 10. O anexo I fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 13 DE MAIO DE 2015.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ANEXO I

CONTEÚDOS

- Quem sou eu? (cuidados da criança com ela mesma: cuidados com o corpo físico e psíquico da criança. Desenvolvimento de valores de afeição, domínio próprio, perseverança, modéstia, etc);
- O respeito a si mesmo;
- Autoestima da criança;
- O "eu" e o "outro";
- Relacionamento com o outro, respeito à alteridade;
- Onde estou? Com quem convivo?
- Eu e minha família: atitudes de amor e respeito ao "outro";
- Eu e meus colegas: atitudes de amor e respeito ao "outro";
- Atitudes que promovem a paz entre as pessoas;
- Integração do homem com a natureza: preservação da qualidade de vida das pessoas que convivem próximas a mim;
- O respeito à natureza que a criança vive reflete o respeito que ela tem consigo mesma;
- Desenvolvimento de valores como: honestidade, solidariedade, criatividade, responsabilidade, justiça, esperança, perseverança, respeito à vida, respeito ao próximo, respeito à natureza, respeito à cultura, respeito à fé, ao diálogo, à gratidão, entre outros.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre a criação de lei que possibilita ao Município de Carambeí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecer convênio com entidades civis religiosas do Município, para que as mesmas possam implantar e coordenar projetos de Valores Humanos nos centros municipais de educação infantil, especificamente para a Educação Infantil.

Esclarecemos que não se trata de uma disciplina no currículo escolar, mas um projeto de aquisição de Valores Humanos como formação da identidade e da pessoa, pois uma sociedade que privilegia o trabalho com valores humanos às suas crianças, por consequência terá menos problemas com a questão dos Direitos Humanos e, considerando que muitos pais e escolas vêm falhando na importante e básica tarefa de ensinar às crianças valores humanos, que são a base de formação do ser humano para que possa viver e colaborar para uma sociedade mais justa, pacífica e igualitária.

A Educação infantil atende crianças até 5 anos em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 5 anos), cujo objetivo é promover o desenvolvimento integral, "em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (art. 29 da LDB), de modo que o trabalho com Valores Humanos é parte essencial na formação do ser humano e de seu caráter.

A implantação do projeto ocorrerá somente na Educação Infantil, uma vez que os conteúdos são trabalhados por eixos e um projeto como esse vem ao encontro do desenvolvimento integral da criança.

Contudo, frisa-se que esse projeto é vedado ao Ensino Fundamental, que já dispõe da disciplina de Ensino Religioso, com ônus para o Município, em que são trabalhados os temas referentes aos Valores Humanos, sem contar que é inviável aplicá-lo no ensino fundamental sob a ótica de não se inchar mais ainda o currículo, pois o trabalho com Direitos Humanos é um tema transversal do currículo, assim como Ética e Cidadania, sem contar que o currículo de ensino fundamental atende às disciplinas e componentes curriculares previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº9394/96, etapa que objetiva o "desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social" (art. 32, LDB).





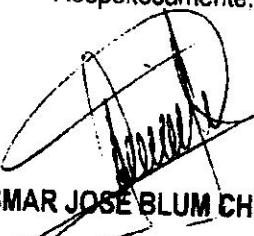
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Desta forma, senhores Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei, atendendo a legislação educacional vigente, propiciará às crianças da educação infantil uma importante contribuição para a sua formação integral.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa propositura, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me.

Respeitosamente,



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL